



**CONTRATO Nº 0102060001**

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AVENIDA 14 DE JULHO, 12, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **05.077.102/0001-29**, representado pelo(a) Sr.(a) **JOSE MILESI**, portador do CPF nº **904.772.008-34**, residente e domiciliado(a) sito à RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 04, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 e, de outro lado **CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**, CNPJ/MF **13.433.325/0001-00**, com sede sito a AVENIDA 14 DE JULHO, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLAMES DA SILVA CARVALHO**, residente e domiciliado(a) sito a TRAVESSA DOMINGOS WOLF, 706, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 024.302.762-16, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.006-PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENCAO DOS ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ALAVANCA 2,20MX1 FORJADA E TEMPERADA	NM	UNIDADE	30,00	125,0000	3.750,00
2	ARAME RECOZIDO RETORCIDO N 18 ROLO 1KG	TRIANGULO	QUILO	50,00	11,0000	550,00
3	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12	MOMFORT	UNIDADE	200,00	27,0000	5.400,00
4	ARGAMASSA AC - I 20KG	SUPERMASSA	PACOTE	300,00	13,5000	4.050,00
5	ASSENTO SANITARIO BRANCO COM TAMPA	ALUMASA	UNIDADE	20,00	20,5000	410,00
6	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA 3/8 POR 1 METRO	WORKER	UNIDADE	500,00	5,5000	2.750,00
7	BOTA DE SEGURANCA EM COURO SEM BICO DE ACO TAM. 37 A 44 ITEM QUE COMPOE CONJUNTO DE EPIS	CARTUM	UNIDADE	200,00	48,0000	9.600,00
8	BROCA MOURAO IRWIN 3/8	IRWIN	UNIDADE	10,00	26,5000	265,00
9	BROCA PARA CONCRETO 10,0 MM	IRWIN	UNIDADE	10,00	15,0000	150,00
10	BROCA PARA CONCRETO 8,0MM	IRWIN	UNIDADE	10,00	11,5000	115,00
11	BROXA 18X8CM GRANDE 800/2	MAX	UNIDADE	80,00	6,0000	480,00
12	CADEADO CORPO DE LATAO E TRAVA EM ACO 30MM	PADO	UNIDADE	20,00	16,9000	338,00
13	CADEADO CORPO EM LATAO E TRAVA EM ACO 25MM	PADO	UNIDADE	20,00	14,0000	280,00
14	CAIXA D AGUA 1000 LITROS FORTELEVE	FORTLEV	UNIDADE	6,00	290,0000	1.740,00
15	CAIXA D AGUA 2000 LITROS FORTELEVE	FORTLEV	UNIDADE	5,00	820,0000	4.100,00
16	CAIXA D AGUA 500 LITROS FORTELEVE	FORTLEV	UNIDADE	10,00	190,0000	1.900,00
17	CAIXA DE DESCARGA PAREDE 9 LITROS	ALUMASA	UNIDADE	10,00	23,0000	230,00
18	CAL HIDRATADA BRANCO (SACO DE 5KG)	SUPERCAL	UNIDADE	500,00	10,5000	5.250,00
19	CAMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MAO 3,25X8	LEVORIM	UNIDADE	100,00	16,8000	1.680,00
20	CAP DE 100MM ESGOTO	KRONA	UNIDADE	50,00	4,8000	240,00
21	CAP DE 25MM SOLDAVEL -	KRONA	UNIDADE	50,00	0,8000	40,00
22	CAPACETE DE SEGURANCA COM CARNEIRA CORES VARIADAS	WORKER	UNIDADE	50,00	11,0000	550,00
23	CAPOTE P/ TELHA PLAN	ITAPUAN	UNIDADE	200,00	6,9500	1.390,00
24	CARRO DE MAO	TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	119,0000	11.900,00
25	CIMENTO DE 50KG SACO DE CIMENTO 50KG	POTY	UNIDADE	8.000,00	33,5000	268.000,00
26	COLA PARA PVC INCOLOR BISNAGA 17 G AMANCO	AMAZONAS	UNIDADE	100,00	1,7500	175,00
27	COLUNA DE FERRO 3/8 6M	GERDAL	UNIDADE	120,00	110,0000	13.200,00



Estado do Pará  
Município de Itupiranga  
Prefeitura Municipal



28	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 4.3/8 24D	IRWIN	UNIDADE	30,00	17,5000	525,00
29	DOBRADICA ENCARTELADA ZINCADO 3.1/2 COM 3 UNIDADES SILVANA	SILVANA	UNIDADE	50,00	8,7000	435,00
30	DOBRADICA ENCARTELADA ZINCADO 4 COM 3 UNIDADES	SILVANA	UNIDADE	50,00	12,5000	625,00
31	ELETRODUTO CORRUGADO LEVE 3/4 MANGUEIRA ELETRODUTO CORRUGADO CONDUITE 3/4 (REFORCADO MESMO)	TRAMONTINA	METRO	500,00	0,8500	425,00
32	EMENDA (LUVA) PARA ESGOTO 40MM	KRONA	UNIDADE	100,00	1,9000	190,00
33	EMENDA (LUVA) SOLDAVEL 25MM LISA	KRONA	UNIDADE	150,00	0,4500	67,50
34	EMENDA (LUVA) SOLDAVEL 50MM LISA	KRONA	UNIDADE	100,00	2,8000	280,00
35	EMENDA (LUVA) PARA ESGOTO 50MM	KRONA	UNIDADE	100,00	2,3500	235,00
36	ENGATE FLEXIVEL PLAST 1/2 50CM	AMANCO	UNIDADE	50,00	3,9000	195,00
37	ENXADA LARGA 2,5 COM CABO 150CM	TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	43,0000	4.300,00
38	ENXADAO LARGO 2,5 COM CABO 130CM	TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	41,0000	4.100,00
39	ESCADA 08 DEGRAUS ALUMINIO PRIMA 2,32M	WORKER	UNIDADE	5,00	415,0000	2.075,00
40	ESCADA ARTICULADA 4X4, EM ALUMINIO, 16 DEGRAUS, ESCADA ARTICULADA 4X4 EM ALUMINIO COM AS ESPECIFICACOES MINIMA: 16 DEGRAUS, ARTICULACOES COM TRAVAMENTO AUTOMATICO, PERFIL EXTRUDADO DE ALUMINIO, ARTICULACOES EM ACO GALVANIZADO E SAPATAS EMBORRACHADAS ANTIDERRAPANTES, DEGRAUS ANTIDERRAPANTES CARGA MAXIMA DE TRABALHIO: 150KG,	WORKER	UNIDADE	2,00	470,0000	940,00
41	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 2 LANCE 9M	WORKER	UNIDADE	3,00	928,0000	2.784,00
42	ESCADAS DE FIBRA DE DOIS LANCES DE 7 METROS PADRAO DE CELPA.	WORKER	UNIDADE	3,00	1.100,0000	3.300,00
43	ESPUDE INTERNO LIGACAO VASO SANITARIO	LIEGE	UNIDADE	25,00	1,5500	38,75
44	FECHADURA 1000 EXT. ALAVANCA ESPOSITOR OVAL	3F	UNIDADE	50,00	37,5000	1.875,00
45	FERRO VERGALHAO CA-50 10MM (3,8)	GERDAL	BARRA	150,00	41,8000	6.270,00
46	FERROLHO PORTA CADEADO 4 ZINCADO	SILVANA	UNIDADE	30,00	9,0000	270,00
47	FIO CORTE REDONDO 2,7MM VERMELHO	STIHL	UNIDADE	5.000,00	1,1000	5.500,00
48	FIO CORTE REDONDO 3,0MM AMARELO	STIHL	UNIDADE	5.000,00	1,2500	6.250,00
49	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	AMANCO	UNIDADE	300,00	1,8000	540,00
50	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	AMANCO	UNIDADE	300,00	3,7500	1.125,00
51	FLANGE CAIXA DAGUA 50 MM KRONA	KRONA	UNIDADE	20,00	12,9000	258,00
52	JANELA DE ALUMINIO 1,0X1,0MT 02 FOLHAS	ALUVID	UNIDADE	10,00	210,0000	2.100,00
53	JANELA DE ALUMINIO 1,0X1,2MT 02 FOLHAS	ALUVID	UNIDADE	10,00	250,0000	2.500,00
54	JOELHO 90 ESGOTO 100MM	KRONA	UNIDADE	80,00	6,0000	480,00
55	JOELHO 90 ESGOTO 40MM	KRONA	UNIDADE	80,00	3,3000	264,00
56	JOELHO 90 SOLDAVEL 25MM	KRONA	UNIDADE	50,00	0,9200	46,00
57	JOELHO 90 SOLDAVEL 50MM	KRONA	UNIDADE	80,00	2,0000	160,00
58	KIT REPARO REGISTRO 1/2 E 3/4 PLASTICO HERC	KRONA	UNIDADE	50,00	5,8000	290,00
59	LAMINA DE 2 FACAS 305MM PARA ROCADEIRA	STIHL	UNIDADE	50,00	90,0000	4.500,00
60	LAMINA DE 3 FACAS 300MM PARA ROCADEIRA	STIHL	UNIDADE	50,00	64,0000	3.200,00
61	LIMA CHATA N 08	K&F	UNIDADE	200,00	13,9000	2.780,00
62	LIMATAO MEDIO 5,2X200	STIHL	UNIDADE	200,00	5,9500	1.190,00
63	LONA COM ILHOS 10X12 AZUL	FOX LUC	UNIDADE	20,00	505,0000	10.100,00
64	LONA COM ILHOS 10X8 AZUL	FOX LUC	UNIDADE	20,00	355,0000	7.100,00
65	LONA PRETA 8 MT	FOX LUC	UNIDADE	200,00	7,8000	1.560,00
66	LUVA LATEX AMARELA P-M-G KALIP	KALIP	UNIDADE	300,00	8,0000	2.400,00
67	LUVA MALHA LISA COM PIGMENTACAO 2 FIOS MULAMBO	IMBAT	UNIDADE	200,00	3,9700	794,00
68	LUVA RASPA CANO LONGO 20CM	COURUS	UNIDADE	100,00	20,0000	2.000,00
69	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2MM	NASH	METRO	450,00	3,9900	1.795,50
70	MARRETA DE FERRO OITAVADA 01KG COM CABO	MOMFORT	UNIDADE	10,00	33,5000	335,00
71	MARRETA OITAVADA 2KG COM CABO	MOMFORT	UNIDADE	10,00	52,0000	520,00
72	MARTELO UNHA CABO DE MADEIRA 29MM	MOMFORT	UNIDADE	25,00	35,5000	887,50



Estado do Pará  
Município de Itupiranga  
Prefeitura Municipal



73	MASCARA PROTETORA DESCARTAVEL COM VALVULA KALA	3M	UNIDADE	200,00	3,2500	650,00
74	MASSA ACRILICA DE 25 KG ( EXTERNA) LEINERTEX	LEINERTEX	UNIDADE	100,00	92,0000	9.200,00
75	MASSA CORRIDA PVA 25 KG (INTERNA) BALDE LEINERTEX	LEINERTEX	BALDE	100,00	62,0000	6.200,00
76	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA 1,20CM N 04	TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	39,0000	3.900,00
77	PARAFUSO FRANCES GALVANIZADO 3/8X 4.1/2 CISER	WORKER	UNIDADE	150,00	6,5000	975,00
78	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 3/8X5	WORKER	UNIDADE	150,00	3,5000	525,00
79	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 3/8X6	WORKER	UNIDADE	150,00	4,4000	660,00
80	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO COM BUCHA N 10	WORKER	UNIDADE	200,00	1,9300	386,00
81	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X100MM	WORKER	UNIDADE	200,00	4,5000	900,00
82	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X80MM	WORKER	UNIDADE	200,00	4,3000	860,00
83	PE DE CABRA 60 CM MOMFORT	MOMFORT	UNIDADE	3,00	31,8000	95,40
84	PERGO 22X45	TRIANGULO	QUILO	100,00	10,9500	1.095,00
85	PICARETE ALVIAO 4LB COM CABO 90CM	TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	69,0000	2.070,00
86	PISO CERAMICA PI S CLASE A 40X40	CERBRAS	CAIXA	500,00	17,9000	8.950,00
87	PNEU PARA CARRINHO DE MAO 3,25X08 SEM CAMARA	LEVORIM	UNIDADE	100,00	36,0000	3.600,00
88	PORCA 3/8 GALVANIZADA	WORKER	UNIDADE	1.500,00	0,1800	270,00
89	PORTA CADEADO ZINC.4	SILVANA	UNIDADE	50,00	7,4500	372,50
90	PORTA DE ALUMINIO 2.10X60MT VENEZIANA ALUVID	ALUVID	UNIDADE	22,00	331,0000	7.282,00
91	PORTA DE ALUMINIO 2,10X80MT VENEZIANA ALUVID	ALUVID	UNIDADE	15,00	370,0000	5.550,00
92	PREGO 17X21	TRIANGULO	QUILO	200,00	12,0000	2.400,00
93	PREGO 17X27	TRIANGULO	UNIDADE	100,00	12,0000	1.200,00
94	PREGO 18X30	TRIANGULO	QUILO	100,00	12,0000	1.200,00
95	PREGO 19X36	TRIANGULO	UNIDADE	100,00	12,0000	1.200,00
96	PREGO 19X42	TRIANGULO	QUILO	200,00	12,0000	2.400,00
97	PREGO 20X30	TRIANGULO	QUILO	100,00	12,0000	1.200,00
98	PREGO 22X42	TRIANGULO	QUILO	150,00	12,0000	1.800,00
99	PREGO 22X48	TRIANGULO	UNIDADE	150,00	12,4500	1.867,50
100	PREGO 23X45	TRIANGULO	QUILO	100,00	12,4500	1.245,00
101	PREGO 23X54	TRIANGULO	QUILO	100,00	12,4500	1.245,00
102	PREGO 24X60	TRIANGULO	QUILO	100,00	13,5000	1.350,00
103	PREGO 25X72	TRIANGULO	QUILO	100,00	13,9000	1.390,00
104	PREGO 26X72	TRIANGULO	QUILO	600,00	13,9000	8.340,00
105	PREGO 26X78	TRIANGULO	QUILO	100,00	15,0000	1.500,00
106	PREGO 26X84	TRIANGULO	QUILO	100,00	15,2000	1.520,00
107	PREGO TELHEIRO 18X30 500GR ONDA PEQUENA GERDAU	TRIANGULO	QUILO	60,00	13,0000	780,00
108	PREGO TELHEIRO 18X36 1KG TELHA ONDINA	TRIANGULO	QUILO	60,00	12,4000	744,00
109	REAJUNTE EXPOXI 1 KG CORES VARIADAS QUARTIZOLILT	SUPERMASSA	UNIDADE	70,00	3,7500	262,50
110	REDUCAO ESGOTO 100X50MM	KRONA	UNIDADE	60,00	3,9000	234,00
111	REGISTRO PVC DE ESFERA SOLDAVEL 25MM	KRONA	UNIDADE	50,00	6,9000	345,00
112	REGISTRO PVC DE ESFERA SOLDAVEL 50MM	KRONA	UNIDADE	50,00	22,0000	1.100,00
113	RODA FORRO PVC 7MM U 6M	ARAFORROS	UNIDADE	100,00	15,0000	1.500,00
114	ROLO DE ESPUMA 05CM	COMPEL	UNIDADE	100,00	3,4000	340,00
115	ROLO DE LA DE CARNEIRO 15CM ROLO DE LA DE CARNEIRO 15CM	ATLAS	UNIDADE	100,00	13,5000	1.350,00
116	ROLO EXTRA LA DE CARNEIRO 23CM	ATLAS	UNIDADE	100,00	20,5000	2.050,00
117	SEGUETA EM ACO RAPIDO, 24 DENTES (SERRINHA)	K&F	UNIDADE	200,00	6,2000	1.240,00
118	SELADOR ACRILICO FIG. 16L	LEINERTEX	BALDE	50,00	84,5000	4.225,00
119	SERRA CIRCULAR 110MMX24DTSX20MM	IRWIN	UNIDADE	20,00	19,8000	396,00
120	SERRA CIRCULAR 200-22 ESPECIAL PARA ROCADEIRA	STIHL	UNIDADE	20,00	57,5000	1.150,00



Estado do Pará  
Município de Itupiranga  
Prefeitura Municipal



121	SERRA CIRCULAR 200-44 STANDAR PARA ROCADEIRA	STIHL	UNIDADE	20,00	59,5000	1.190,00
122	SERRA CIRCULAR DE 10 POLEGADAS PARA MADEIRA - 60 DENTES	IRWIN	UNIDADE	20,00	178,0000	3.560,00
123	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO 50/40MM	PLASTILIT	UNIDADE	30,00	10,9500	328,50
124	TALHADEIRA N 10	MOMFORT	UNIDADE	10,00	22,0000	220,00
125	TE 90 ESGOTO 100MM	KRONA	UNIDADE	50,00	7,2500	362,50
126	TE 90 ESGOTO 40MM	KRONA	UNIDADE	100,00	2,8500	285,00
127	TE 90 SOLDAVEL 25MM	KRONA	UNIDADE	200,00	0,7500	150,00
128	TE 90 SOLDAVEL 50MM	KRONA	UNIDADE	50,00	4,4000	220,00
129	TE COM REDUCAO 90 SOLDAVEL 50X25MM	KRONA	UNIDADE	50,00	7,4500	372,50
130	TE CURTO ESGOTO 100X100MM	KRONA	UNIDADE	40,00	7,0000	280,00
131	TE CURTO ESGOTO 100X50MM	KRONA	UNIDADE	40,00	12,8000	512,00
132	TE SOLDAVEL COM ROSCA 25X1/2	KRONA	UNIDADE	60,00	1,8500	111,00
133	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM 2,44X0,50M POP	BRASILIT	UNIDADE	200,00	17,9900	3.598,00
134	TELHA PLAN CERAMICA 48X17CM	ITAPUAN	UNIDADE	25.000,00	0,7800	19.500,00
135	TESOURA PARA GRAMA 10	MOMFORT	UNIDADE	10,00	24,5000	245,00
136	THINER ECONOMICA 900ML A 100 THINER ECONOMICA 900ML A 100	PITIBULL	UNIDADE	100,00	12,9500	1.295,00
137	TIJOLO 8 FUROS 20X20CM ITAPUAN	ITAPUAN	UNIDADE	50.000,00	0,5600	28.000,00
138	TINTA ACRILICA FOSCO 18L EXTERNO	LEINERTEX	LATA	100,00	213,4000	21.340,00
139	TINTA ACRILICA FOSCO 18L INTERNO	LEINERTEX	LATA	100,00	99,3000	9.930,00
140	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO 18L	LEINERTEX	LATA	100,00	253,0000	25.300,00
141	TORNEIRA BALCAO 15CM	HERC	UNIDADE	30,00	12,5000	375,00
142	TORNEIRA BICO MOVEI 15CM	HERC	UNIDADE	20,00	13,2000	264,00
143	TORNEIRA DE PLASTICO PARA JARDIM COM BICO 1/2 E 3/4 HERC	HERC	UNIDADE	100,00	5,4500	545,00
144	TORNEIRA INOX PARA BEBEDOURO 15CM 1/2	HERC	UNIDADE	50,00	30,5000	1.525,00
145	TORNEIRA PARA FILTRO AUTOMATICO	HERC	UNIDADE	20,00	5,8500	117,00
146	TRELICA 8CMM 6MT	GERDAL	UNIDADE	50,00	22,7500	1.137,50
147	TUBO ESGOTO 100MM 6M PLASTILIT	PLASTILIT	UNIDADE	100,00	52,5000	5.250,00
148	TUBO ESGOTO 40MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	50,00	22,5000	1.125,00
149	TUBO ESGOTO 50MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	80,00	34,8000	2.784,00
150	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNO 40X1,60M KRONA	KRONA	UNIDADE	30,00	8,6000	258,00
151	TUBO SOLDAVEL 20MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	100,00	12,9000	1.290,00
152	TUBO SOLDAVEL 25MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	200,00	15,8000	3.160,00
153	TUBO SOLDAVEL 32MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	50,00	32,3000	1.615,00
154	TUBO SOLDAVEL COM 50MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	100,00	61,0000	6.100,00
155	VALVULA PARA LAVATORIO TANQUE SEM LADRAO V-8 KRONA	KRONA	UNIDADE	30,00	2,2500	67,50
156	VASO SANITARIO BRANCO	ETERNIT	UNIDADE	20,00	130,0000	2.600,00
157	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA LOUCA BRANCA,	ETERNIT	UNIDADE	20,00	269,8000	5.396,00
158	VASSOURA PARA GRAMA REG 18DT CABO 1,2CM FAMASTIL	MAX	UNIDADE	50,00	18,9000	945,00
159	VASSOURAO GARI 40CM COM CABO	MAX	UNIDADE	300,00	25,8500	7.755,00
160	VEDA CALHA ALUMINIO 280G	AMAZONAS	UNIDADE	50,00	14,9000	745,00
161	VERNIZ TINGIDO MOGNO 900ML	VELOZ	UNIDADE	30,00	21,8000	654,00
162	XADREZ EM BISNAGA	XADREZ	UNIDADE	200,00	3,8000	760,00
163	ZINCO GALVANIZADO 70CM	GOUVEIA	METRO	100,00	28,5000	2.850,00
164	ZINCO GALVANIZADO 80CM	GOUVEIA	METRO	100,00	35,0000	3.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ 692.870,65 ( seiscientos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.006-PMI, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **06/02/2020** até **31/12/2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

 

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.

**2.003 - MANUTENCAO DA SECRETARIA E GESTAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

2.

**2.012 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

3.

**2.065 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

4.

**2.074 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E PECUARIA**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

5.

**2.080 - MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.





6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

 





1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



Estado do Pará  
Município de Itupiranga  
Prefeitura Municipal



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.006-PMI, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itupiranga - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga - PA, Quinta, 06 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**

05.077.102/0001-29

JOSE MILESI-CPF/MF: 904.772.008-34

CONTRATANTE

**CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**

13.433.325/0001-00

WILLAMES DA SILVA CARVALHO - CPF/MF: 024.302.762-16

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_